



# Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

## CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CONTRATO Nº 03/2023  
DISPENSA Nº 02/2023  
PROCESSO Nº 207/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, Estado de São Paulo, localizada à Rua Rage Maluf, n.º 61, CNPJ/MF. nº 73.986.994/0001-30 neste ato representado pelo Senhor Vereador ALTRAN JOSÉ FARIA LIMA, portador do [REDACTED] aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa DALMO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ nº 12.079.767/0001-37, com endereço na Rua Nove, 146, Jardim Colina I – CEP 13198-646 no município de Monte Mor/SP, Estado de São Paulo, representada pelo Senhor DALMO RODRIGUES DA SILVA, portador do [REDACTED], residente e domiciliado na Rua [REDACTED], pactuam o presente CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS, COMPREENDENDO FORNECIMENTO DE MATERIAL, SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÕES DE MÓVEIS EM MARCENARIA, cuja celebração foi autorizada em razão de determinação nos autos do Processo Administrativo nº 207/2023 – Dispensa de Licitação nº 02/2023 – que é regida pela Lei 8.666/93, atendendo às cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 - Aquisição de móveis planejados, compreendendo fornecimento de material, contratação de serviços de confecção e instalação de móveis em marcenaria, de acordo com as especificações técnicas e quantitativos descritos no projeto de marcenaria, ANEXO I, parte integrante do TR, precisamente:

Qtd	Produto/Descrição
03	mesas medindo 5,50m de comprimento; 0,85cm de altura; 0,60cm de largura em MDF madeirado escovado metálico no tampo, na parte externa do balcão em MDF grafite intenso lacca (preto) e MDF branco na parte interna

1.2 - O TR (termo de referência) faz parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

### CLÁUSULA II - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor global do presente Contrato é de R\$ 17.562,84 (dezessete mil, quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), sendo R\$ 5.854,28 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e quatro e vinte e oito centavos) por unidade.

### CLÁUSULA III - DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado em uma única parcela, por meio de depósito bancário em conta



# Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

de titularidade da contratada ou boleto.

**3.1.1** A contratada deverá formalizar a opção de recebimento por e-mail em cinco dias, a contar da assinatura deste instrumento.

**3.2** A nota fiscal do fornecimento das mesas deverá ser emitida após a conclusão da montagem/instalação do conjunto de móvel requisitado.

**3.2.1** Além das especificações dos móveis deverão constar no documento fiscal o número do contrato, processo administrativo e a garantia contratual.

**3.2.2** O setor financeiro deverá efetuar o pagamento em até dia 15 (quinze) dias, a contar do aceite do Fiscal de Contrato.

**3.3** O pagamento será realizado pelo setor financeiro com recursos do orçamento sob a seguinte rubrica:

Tesouro/Recurso Próprio

Órgão – 01.60.01 – Câmara Municipal de Monte Mor

Classificação – 01.031.0001.2304 - Manutenção Unidade Câmara Municipal

Categoria 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

**3.4** No caso de eventual divergência de metragem, aceita pelo Fiscal, haverá desconto equivalente no valor do pagamento, nunca valor acrescido.

## CLÁUSULA IV - DO PRAZO

### 4.1 – DA ENTREGA

**4.1.1** – A CONTRATADA terá, a partir da autorização de fornecimento expedida via Ordem de Serviço pela CONTRATANTE:

- a) o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para entregar todos os itens requisitados;
- b) de 10 (dez) dias corridos para refazer/substituir o pedido, caso haja atestado de desconformidade e de
- c) 05 (cinco) dias para complementar os serviços realizados e/ou empregar materiais indispensáveis

### 4.2 – DA VIGÊNCIA

**4.2.1** - O prazo de vigência do presente contrato é de até 03 (três) meses, a iniciar com a expedição da ordem de serviço/autorização de fornecimento.

**4.2** - O término contratual poderá ocorrer antes do prazo acima previsto, desde que a CONTRATADA, atendendo a solicitação da Contratante, instale a totalidade dos móveis antes de findar o prazo de vigência deste contrato.

**4.3** - Este instrumento contratual poderá ser prorrogado a critério da Câmara Municipal e em conformidade com a legislação vigente.



# Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

## CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Obriga-se a CONTRATADA a fornecer os móveis planejados, bem como prestar os serviços de confecção e instalação, nos prazos, quantidades e condições fixados no Anexo I (Termo de Referência).

5.2 - Obriga-se a manter as condições que a habilitaram a assinar esse instrumento.

## CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - A Contratante se responsabiliza a cumprir rigorosamente o prazo e forma de pagamento, emitir as AFs (autorizações de fornecimento), e os demais compromissos descritos neste instrumento e Termo de Referência.

6.2 - A Contratante deverá acompanhar a execução do contrato por meio de fiscal designado.

## CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES E MULTAS

7.1 - Pelo inadimplemento total ou parcial do Contrato por causa imputável à CONTRATADA, ficará a mesma sujeita às penalidades previstas no artigo 87, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93.

7.2 - As multas serão incidentes nos percentuais abaixo:

- a) 3% (três por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, no caso de inexecução parcial ou total, sobre o valor total do contrato;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou, ainda, fora das especificações contratadas.

7.3 - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, mas meramente moratório e conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato venha acarretar.

7.4 - Ficam desde já reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, em casos de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA VIII - DA TOLERÂNCIA

8.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das Cláusulas ou Condições do presente Contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar e, de qualquer modo, afetar ou prejudicar estas mesmas Cláusulas e Condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

## CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

9.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito o presente Contrato, independente de aviso ou notificação, nos casos elucidados na Lei de Licitações e Contratos Públicos.



# Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

## CLÁUSULA X – DA SUBLOCAÇÃO

10.1 - Fica vedada a subcontratação do objeto deste instrumento no todo ou em parte.

## CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da **CONTRATANTE**, em Monte Mor, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as questões oriundas deste Contrato, devendo a parte vencida pagar a vencedora as custas, despesas extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais.

11.2 - Os casos omissos deste Contrato, serão regidos pela **CONTRATANTE**, de acordo com as normas da Lei Federal nº 8.666/93, assim como nas legislações pertinentes à matéria.

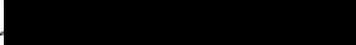
E, por assim de acharem justos e acordados, e após lido e achado conforme, firmam as partes este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e validade, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Monte Mor, 25 de maio de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR  
CONTRATANTE  
Altran José Farias Lima  
Presidente

DALMO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA - ME  
CONTRATADA  
Dalmo José Rodrigues da Silva  
Representante

### TESTEMUNHAS:

Nome: MARCELO LANDI BASSO  
CPF:   
RG: 

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

## OBJETO:

AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS, COMPREENDENDO FORNECIMENTO DE MATERIAL, SERVIÇOS DE CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS EM MARCENARIA.

## TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO:

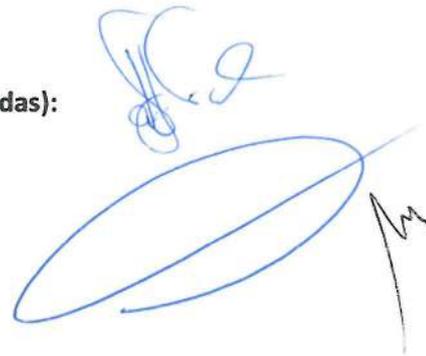
Aquisição de 3 (três) mesas planejadas, compreendendo fornecimento de material, serviços de confecção e instalação de móveis em marcenaria, de acordo com as especificações técnicas, dimensões e quantitativos descritos.

(Todas as imagens e dimensões de referência abaixo são meramente ilustrativas, para demonstrar a mesa diretora do Senado Federal, padrão de cor das madeiras e orientar na confecção).

## DESCRIÇÃO GERAL:

- A) Todos os 3 (três) móveis deverão ser confeccionados em MDF de 15mm e 6mm.
- B) Padrões de acabamento a serem usados:
  - 1) Partes internas em MDF "**Branco tx**" (fosco ou aveludado),
  - 2) Tampo das mesas em MDF "**Lacca Metallic Escovado**",
  - 3) Paredes externa frontal e laterais externas em MDF "**Preto Onix Lacca**".
- C) As quinas dos tampos devem ser arredondadas, acabamentos e arremates dos cantos devem ser perfeitos não deixando MDF cru ser aparente, parafusos não aparentes ou ocultos por "tapa parafuso" e nunca usados nas partes externas das bancadas.
- D) Previsão para rotas internas e/ou dutos para portarem todos os cabos de áudio/lógica e elétrica, internamente e não aparente ao fundo das bancadas.
- E) Previsão de tampas removíveis internas, para acesso / manutenção de cabeamentos diversos.
- F) Todos os móveis com pés niveladores reguláveis. (12 pés por mesa)
- G) Um gavetão para cada nicho. (5 gavetões para cada móvel)
- H) Gavetões com corrediças telescópicas para gaveta em Aço Zincado ou Pintura Branca.
- I) Gavetões com sua frente de gaveta sendo puxador oculto ou puxador "cava".
- J) Gavetões com dimensões aproximadas de 95 cm x 10 cm x 50 cm.
- K) Duas tomadas elétricas embutidas na parte frontal das divisórias de cada assentamento.(ABNT 3 pinos/10amps).
- L) Passa fio/cabo de mesa de computador com tampa, na cor PRETA, instalados na superfície do tampo.
- M) Pés com regulagem de altura.
- N) "Engrosso" (largura do tampo), paredes laterais e paredes divisórias com 06 centímetros de largura.
- O) Fundo falso com no mínimo 100 milímetros de largura para passagem de cabeamentos diversos.
- P) Uma única emenda ao centro, dos conjuntos, em cada móvel.
- Q) Medições efetivas devem ser feitas na visita no local.

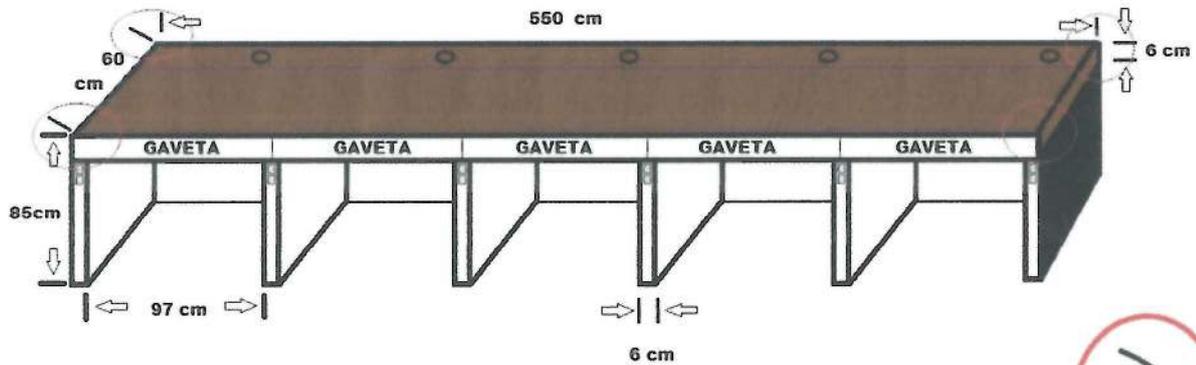
ILUSTRAÇÃO DE REFERÊNCIA (Dimensões aproximadas):





# Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"



"Cantos e Quinas Arredondados"

## Imagens de Referência:

*("Imagens meramente ilustrativas para demonstração da mesa diretora e padrões de acabamento.")*



Mesa Diretora Senado Federal

Mesa Diretora Senado Federal



# Câmara Municipal de Monte Mor

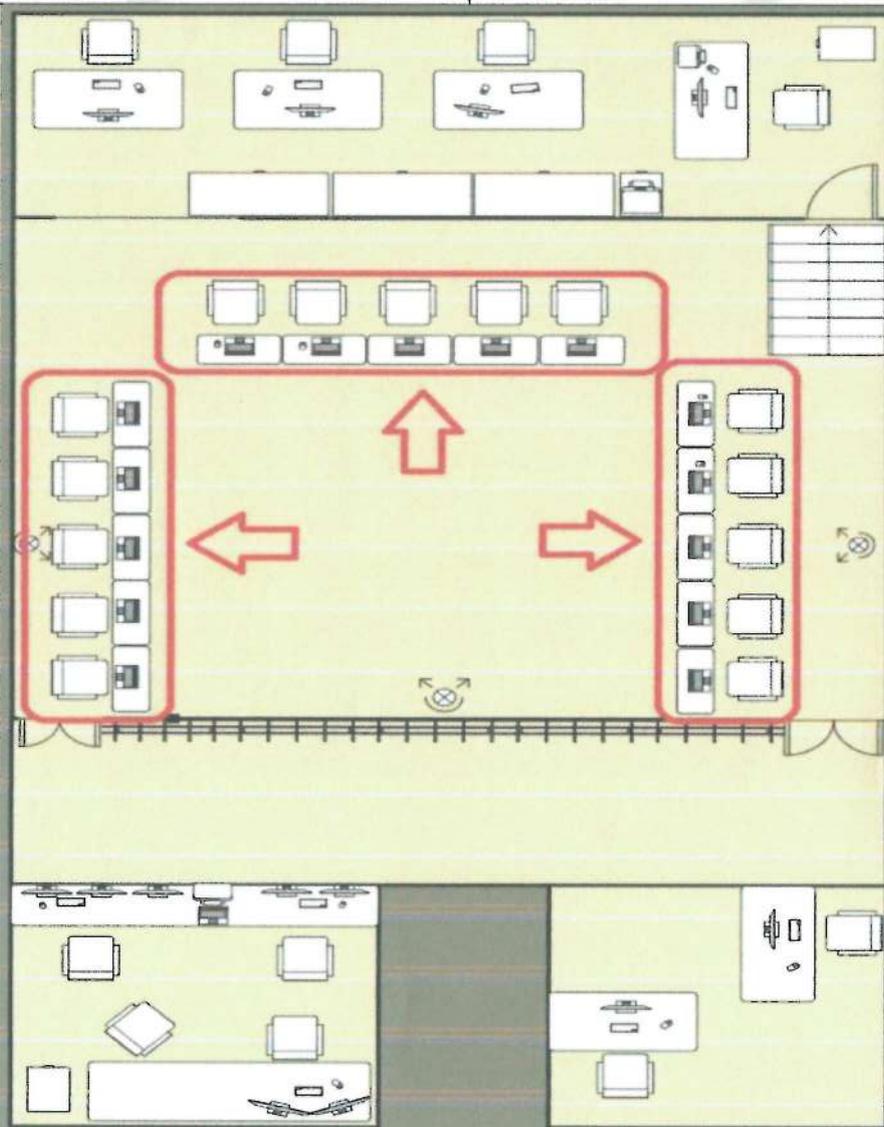
"Palácio 24 de Março"



Exemplo MDF para o Tampo "Lacca Metallic Escovado"



Exemplo MDF para a Frente "Preto Onix Lacca"



**Em destaque,** disposição do local de instalação das mesas no Plenário "Vereador DR. Mansour Assis".



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

## *"Palácio 24 de Março"*

### **JUSTIFICATIVA:**

A aquisição dos móveis planejados (mesas com dimensões e formato específicos para atividade dos vereadores na atuação das sessões plenárias) é necessária para padronizar o tablado do plenário.

Faz-se necessário uma readequação destes móveis visando resguardar a intimidade das vereadoras com mesas não abertas em sua parte frontal, oferecendo assim, conforto e privacidade.

Faz-se necessário readequar os espaços individuais de forma igualitária, oferecendo as mesmas dimensões e espaços a todos os Edis.

O planejamento é necessário para a otimização dos espaços disponíveis, bem como compatibilidade para acomodar internamente a infra estrutura de dados/áudio e elétrica já fixas e disponíveis no assoalho do tablado.

### **DOS PRAZOS:**

O FORNECEDOR terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para entregar todos os itens requisitados a partir da data da autorização de fornecimento expedido via Ordem de Serviço pela Contratante e de 10 (dez) dias corridos para refazer/substituir o pedido, caso haja atestado de desconformidade e 05 (cinco) dias para complementar os serviços realizados e/ou empregar materiais indispensáveis.

Os prazos acima previstos poderão ser prorrogados por acordo entre as partes, desde que justificadamente.

### **DA EXECUÇÃO:**

Todos os móveis e serviços deverão ser executados de acordo com o quantitativo e com as especificações descritas neste Termo de Referência.

A entrega dos móveis planejados será de forma única e com montagem sequencial.

Caberá ao FORNECEDOR providenciar, além da mão-de-obra, todo o material, peças e ferramentas necessárias, ficando responsável, também, pela sua respectiva guarda e transporte. Somente serão aceitos materiais, peças e ferramentas compatíveis com a aplicação a que se destinam. Serão recusados pelo Fiscal, os que se encontrarem fora de especificação.

O depósito de materiais deverá ser em local previamente aprovado e sob a responsabilidade do FORNECEDOR.

Será de responsabilidade do FORNECEDOR toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, bem como a exigência do uso dos equipamentos de proteção individual necessários, sob pena de paralisação imediata dos serviços.

O controle de qualidade e outros controles exigidos pelo Fiscal DA CÂMARA MUNICIPAL não eximirão o FORNECEDOR da total e irrestrita responsabilidade pelos serviços executados.

O FORNECEDOR deverá providenciar a limpeza das áreas, evitando acúmulos de entulhos no plenário, local este onde o serviço de instalação do mobiliário estará sendo realizado.

O FORNECEDOR deverá dar atenção especial ao controle e contenção de poeira e ruídos, devido ao ambiente estar próximo de outros departamentos.

Os serviços somente serão considerados executados após a retirada de eventuais entulhos, a reconstituição das partes danificadas, se for este o caso, bem como a completa limpeza das áreas afetadas.

A execução definitiva do objeto fica condicionada a emissão formal de um relatório de entrega a ser emitida pela contratante e da conferência das medidas, sendo que as medidas podem sofrer alterações, em até 05(cinco) cm, no máximo.

À FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA caberá o direito de rejeitar quaisquer peças, partes, componentes, acessórios ou materiais que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios de qualidade requeridos, bem como de exigir sua pronta e imediata substituição por outros que os atendam, sem que caiba ao FORNECEDOR qualquer tipo de reclamação ou indenização.



# Câmara Municipal de Monte Mor

## "Palácio 24 de Março"

O FORNECEDOR deverá executar o objeto sempre de acordo com as recomendações dos fabricantes e em obediência às normas técnicas e regulamentares atinentes aos assuntos, expedidas pelos órgãos competentes.

O FORNECEDOR executará a entrega e instalação do mobiliário, salvo solicitação em contrário, no horário normal de expediente da Câmara Municipal, a saber, das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira, e sempre por profissionais com os conhecimentos necessários sobre as ferramentas, equipamentos, peças, técnicas e itens envolvidos, de modo a não prejudicar o funcionamento do edifício como tampouco o bom andamento das atividades de seus ocupantes.

Os serviços que, porventura, não possam ser realizados dentro do horário normal de expediente da Câmara deverão ser programados para outro horário, inclusive durante os finais de semana e feriados, mediante prévia anuência da FISCALIZAÇÃO da Câmara, sem nenhum ônus adicional para a Contratante.

Cabe ao FORNECEDOR atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO, inerentes ao objeto deste Termo de Referência, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a Câmara, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade do FORNECEDOR, que é total e irrestrita com relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da Câmara Municipal ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

Considerar-se-á o FORNECEDOR especializado no objeto deste Termo de Referência (Móveis Planejados), o que significa que deverá computar, nos preços unitários, todos os custos diretos e indiretos, impostos, contribuições, taxas, encargos sociais, necessários à completa e correta execução dos serviços.

O FORNECEDOR deverá efetuar uma análise minuciosa de todo o objeto que lhe cabe, buscando elucidar junto à FISCALIZAÇÃO, ao início dos trabalhos, toda e qualquer dúvida sobre detalhes, materiais a serem aplicados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.

A divergência entre as dimensões dos móveis deverá ser dirimida pelo FORNECEDOR com o FISCAL da Câmara Municipal, não implicando em ônus adicionais.

Nenhuma modificação poderá ser feita quanto à especificação do material utilizado, devendo se compor igualmente desse material, obedecendo-se inclusive cores e design.

Os casos não abordados serão definidos pelo Fiscal da Câmara de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para ambas as mesas.

O início dos serviços será formalmente solicitado pela Câmara Municipal via e-mail pelo FISCAL e a resposta deverá, obrigatoriamente, vir neste e-mail pelo CONTRATADO.

A CONTRATADA deverá substituir os empregados que, por qualquer forma, não satisfizerem as condições requeridas pela natureza dos serviços.

A execução dos serviços será prestada no prédio da Câmara Municipal, localizada à Rua Rage Maluf nº 45, Centro, Monte Mor/SP.

### DA PRODUÇÃO:

No fornecimento dos móveis planejados estão compreendidos os serviços de confecção e a sua instalação, em conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

Todos os móveis serão confeccionados com placas de MDF de mesmo lote e cor

Os puxadores, quando existentes, serão em perfil "contínuo, J ou U" de alumínio anodizado ou de outro de padrão de qualidade equivalente ou superior, em modelo a ser definido.

Para o caso de haver outros materiais envolvidos, deverão ser fornecidos conjuntamente com a execução do mobiliário.

A empresa Contratada deve fazer, **ANTES DE INICIAR OS SERVIÇOS**, uma **MEDIÇÃO DEFINITIVA** do espaço/local em que serão instalados os produtos/materiais adquiridos pela Câmara Municipal, de modo a

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780

E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Monte Mor

## "Palácio 24 de Março"

se cientificar das EXATAS MEDIÇÕES de cada produto, não podendo alegar qualquer erro de medição por parte da Câmara, nem tampouco cobrar acréscimo por alguma incoerência/erro dessas medidas. As escolhas modelos dos MDFs e demais detalhes deverão ocorrer em até 10 dias corridos, a contar da assinatura do contrato, devendo o Contratado apresentar suas amostras.

### DO PAGAMENTO

A Câmara pagará ao FORNECEDOR o valor total do contrato em até 15 dias corridos da aprovação do fiscal. O pagamento está condicionado à instalação da totalidade dos móveis, bem como à execução completa de todos os serviços e recebimento definitivo.

### DA GARANTIA

O objeto deste Termo de Referência será entregue acompanhado de documentação fiscal e respectivo termo de garantia do fabricante, que será de, no mínimo, 3 (três) anos.

A contratada se responsabilizará por todos os serviços de manutenção, bem como a substituição e o fornecimento de peças e acessórios defeituosos, durante o período de garantia e, serão prestados pelo fabricante ou cessionário autorizado pelo mesmo, na forma descrita no termo de garantia do fabricante, sem quaisquer ônus para a Câmara.

### DA VISITA TÉCNICA (opcional):

Poderá ser feita uma Declaração de Visita, comprovando-se a visitação ao local, devendo ser assinada por um servidor desta Câmara Municipal e pelo interessado que realizar a visita afirmando ter ciência de todas as informações necessárias e especificações técnicas pertinentes para a execução do objeto contratado e de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução do mesmo.

Os interessados, a seu critério, poderão visitar as dependências do prédio localizado na Rua Rage Maluf, nº 45, Centro, Monte Mor/SP.

O agendamento deverá ser feito com antecedência mínima de 12 horas, por meio dos telefones (19) 38892780, de segunda a sexta-feira, das 9:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00 horas. Nenhum interessado, em nenhum momento, poderá alegar desconhecimento do da estrutura predial, muito menos como pretexto para não executar qualquer um dos serviços nos termos requeridos neste instrumento.

Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações e projeto ora fornecido não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para o FORNECEDOR cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de seus preços unitários.

### OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada se obriga a:

Manter no local do serviço, profissionais capacitados para a perfeita execução dos serviços;

Responsabilizar-se pelos danos causados, direta ou indiretamente, à Câmara ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes, empregados e FORNECEDORES, NÃO excluindo ou reduzindo essa responsabilidade no caso de fiscalização ou o acompanhamento ser feito pela Câmara Municipal de Monte Mor;

Fornecer todo o equipamento necessário, tais como ferramentas, maquinaria e aparelhamento, adequados à execução do objeto contratado;

Providenciar a remoção contínua de entulhos e detritos acumulados no local da entrega, em razão dos serviços executados e até a sua finalização.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o móvel ou peça em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, ou de materiais empregados, sendo, ainda, responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros.

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780

E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos materiais empregados, fornecendo todo o material de acordo com as Especificações Técnicas e assumindo as despesas referentes a transporte, carga descarga e movimentação de materiais;

Responsabilizar-se pela guarda de seus equipamentos e materiais, mesmo nas dependências da Câmara Municipal;

Desenvolver os serviços de entrega e de instalação sem prejuízo ao andamento das atividades no âmbito do Legislativo, durante sua execução;

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Servidor efetivo lotado no setor de Patrimônio da Câmara Municipal de Monte Mor.

FIM.





# Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

## ANEXO II - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

**DISPENSA Nº 02/2023**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR.**

**CONTRATADO: DALMO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA**

**CONTRATO Nº 03/2023**

**OBJETO:** Aquisição de móveis planejados, compreendendo fornecimento de material, contratação de serviços de confecção e instalação de móveis em marcenaria, de acordo com as especificações técnicas e quantitativos descritos no projeto de marcenaria, ANEXO I, parte integrante do TR,

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Monte Mor, 25 de maio de 2023.



# Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: ALTRAN JOSÉ FARIAS LIMA

Cargo: PRESIDENTE

CPF: [REDACTED]

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: ALTRAN JOSÉ FARIAS LIMA

Cargo: PRESIDENTE

CPF: [REDACTED]

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: ALTRAN JOSÉ FARIAS LIMA

Cargo: Presidente

CPF: [REDACTED]

**ASSINATURAS:**

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

Pelo contratante:

Nome: ALTRAN JOSÉ FARIAS LIMA

Cargo: Presidente

CPF: [REDACTED]

Assinatura \_\_\_\_\_

Pela contratada:

Nome: DALMO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA

E-mail profissional: dal\_moveisplanejados@yahoo.com.br

E-mail pessoal: dal\_moveisplanejados@yahoo.com.br

Cargo: Proprietário

CPF: [REDACTED]

Assinatura \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal de Contrato

Nome: MARCELO LANDI BASSO

Cargo: Técnico de Informática e Sonoplastia

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

ORDEM DE SERVIÇO  
Contrato nº 03/2023

PROCESSO Nº 207/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2023

**FORNECEDOR:** DALMO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA – ME

**CNPJ nº** 12.079.767/0001-37

**ENDEREÇO:** Rua Nove, 146, Jardim Colina I – CEP 13198-646

**MUNICÍPIO:** Monte Mor/SP

**Objeto:** Aquisição de móveis planejados, compreendendo fornecimento de material, contratação de serviços de confecção e instalação de móveis em marcenaria, de acordo com as especificações técnicas e quantitativos descritos no projeto de marcenaria, ANEXO I, parte integrante do TR.

Esta Ordem de Serviço está restrita aos itens e especificações abaixo, conforme disposições contratuais.

Qtdd	Descrição	Valor Unit	Valor Total
03	mesas medindo 5,50m de comprimento; 0,85cm de altura; 0,60cm de largura em MDF madeirado escovado metálico no tampo, na parte externa do balcão em MDF grafite intenso lacado (preto) e MDF branco na parte interna	R\$ 5.854,28	R\$ \$ 17.562,84

**Observações Contratuais:**

**3.2** A nota fiscal do fornecimento das mesas deverá ser emitida após a conclusão da montagem/instalação do conjunto de móvel requisitado.

**3.2.1** Além das especificações dos móveis deverão constar no documento fiscal o número do contrato, processo administrativo e a garantia contratual. (Contrato nº 03/2023 – Proc Adm nº 207/2023 – Garantia de xx anos)

**3.2.2** O setor financeiro deverá efetuar o pagamento em até dia 15 (quinze) dias, a contar do aceite do Fiscal de Contrato.

**3.4** No caso de eventual divergência de metragem, aceita pelo Fiscal, haverá descontado equivalente no valor do pagamento, nunca valor acrescido.

**4.1.1** – A CONTRATADA terá, a partir da autorização de fornecimento expedida via Ordem de Serviço pela CONTRATANTE:

a) o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para entregar todos os itens requisitados;

b) de 10 (dez) dias corridos para refazer/substituir o pedido, caso haja atestado de desconformidade e de

c) 05 (cinco) dias para complementar os serviços realizados e/ou empregar materiais indispensáveis

A Câmara Municipal de Monte Mor, por seu Presidente que esta subscreve, utiliza da presente para autorizar o fornecimento dos módulos acima especificados, considerando as disposições contratuais.

  
Altran José Farias Lima  
Presidente da Câmara Municipal

Recebido em 25/05/2023

**DALMO RODRIGUES DA SILVA**

RG nº